



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº 734 / 2024

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Juscelino/MG

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Presidente Juscelino/MG constante do documento anexo, com vigência até 2034, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- Saúde da criança em Presidente Juscelino: com foco nas práticas ampliadas para pré-natal, puerpério, puericultura, parto humanizado, amamentação;
- A Educação Infantil em Presidente Juscelino: abordando o atendimento a criança na creche e na pré-escola; Proteção à Criança com vistas ao direito de brincar, atenção às crianças negras e quilombolas e atenção às crianças com deficiência;
- A Assistência Social em Presidente Juscelino: estruturado com estratégias para o atendimento a assistência social às crianças e suas famílias, acesso ao documento de cidadania para todas as crianças, atenção à criança em situação de vulnerabilidade com destaque para o acolhimento institucional, incentivo à estruturação da família acolhedora e para o enfrentando as violências contra as crianças;
- Lazer, Esporte, Cidade e meio ambiente: valorização das práticas esportivas e culturais e ampliação dos espaços de brincar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

§ 2º – As ações tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI- Presidente Juscelino.

Art. 3º – As ações constantes do PMPI- Presidente Juscelino ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 22 de agosto de 2024.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal